

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.308 DE 24 DE AGOSTO DE 1.987

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Indaiatuba a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Obras e com interveniência da Companhia de Saneamento-Básico do Estado de São Paulo, objetivando a construção e ou ampliação do sistema de esgoto sanitário e ou do sistema de distribuição de água e dá outras providências".

O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Obras e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, convênio para construção e ou melhoria dos serviços de abastecimento de água e ou serviços de esgotos sanitários neste Município, em que o Governo do Estado de São Paulo participará com a importância de Cz\$750.000,00, cabendo à Prefeitura do Município de Indaiatuba, participar com idêntico valor.

Art. 2º - A Prefeitura executará diretamente - ou através de terceiros as referidas obras, sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no convênio lavrado.

Art. 3º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a repassar ao Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE de Indaiatuba a quantia de Cz\$1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzados), objetivando a execução da obra a que se refere esta lei.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação codificada - sob nº 14.01-137031.1.013.4311, do orçamento vigente, supletiva se necessário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

GOVERNO ENGº JOSÉ CARLOS TONIN

Art. 4º - Pela execução da assistência técnica e assessoramento, a SABESP receberá 3,5% (três e meio por cento) do valor total do convênio, isto é Cz\$ 52.500,00, que a Prefeitura pagará parceladamente, na mesma proporção em que se derem as liberações.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 24 - de agosto de 1.987.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

